



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4203 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 021.00159/2022-27  
INTERESSADO:

**PROCESSO Nº: 021.00159/2022-27**

Concede o Diploma Honra ao Mérito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **À CECE**

É atribuição das Comissões Permanentes dar parecer, conforme art. 35, XII e XVI, e da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude - CECE fazê-lo nos termos do art. 39, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal, quanto à Concessão de títulos honoríficos e demais homenagens. Nos termos do art. 47, § 1º, foi designado este Vereador para dar parecer sobre o PR 52/2022, o que passa a fazê-lo:

### **I. RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução da Vereadora Aldacir Oliboni concede o Diploma de Honra ao Mérito ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA).

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, tendo sido apregoadado pela Mesa Diretora em 14/09/2022, recebido Parecer Prévio da Procuradoria em 21/09/2022, e cumprido as duas Sessões de Pauta em 17/10/2022 e 19/10/2022.

O parecer prévio da Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa posiciona-se pela existência de óbice à concessão da honraria com base no art. 1º, § 3º, da Resolução nº 2.083/07, uma vez que tal dispositivo fixaria como requisito que o homenageado seja pessoa física ou pessoa jurídica (condição não ostentada pelo CMDCA).

Em parecer na CCJ, o vereador Márcio Bins Ely concluiu pela inexistência de óbice jurídico à proposição. Manifestou entender que entidades sem personalidade jurídica como o CMDCA podem ter o que a doutrina jurídica convencionou denominar personalidade judiciária, a qual seria necessária para que elas possam, ainda que excepcionalmente, atuar em juízo para a tutela de direitos institucionais relacionados a seu funcionamento, autonomia e independência. O parecer foi acatado por maioria na referida comissão.

O Projeto de Resolução foi encaminhado à CECE, designado este edil que subscreve.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Ao analisarmos o mérito da proposição constatamos que, conforme justificativa projeto, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) criado pela Lei Municipal nº 6.787/91 foi o primeiro órgão da espécie implementado por capital brasileira. Órgão de composição mista que conta com a participação da sociedade civil, compete à entidade formulação da política municipal de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, efetuar e manter atualizado o registro das entidades de atendimento, fixar critérios para a utilização das doações recebidas a partir do FunCriança.

Trata-se de órgão referência para outros municípios, que possui importantes programas voltados à proteção de crianças e adolescentes, e que garante conquistas para a qualificação de seu atendimento em Porto Alegre (em especial daquelas oriundas das famílias que mais precisam da atuação do Poder Público Municipal para a garantia dos seus direitos).

Resta demonstrado, desse modo, que o homenageado cumpre os requisitos para a obtenção do título proposto, uma vez que meritória sua atuação para a sociedade porto-alegrense.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 08/12/2022, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0477375** e o código CRC **26224749**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 331/22 – CECE** contido no doc 0477375 (SEI nº 021.00159/2022-27 – Proc. nº 0647/22 - PR nº 052/22), de autoria do vereador Roberto Robaina, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **08 de dezembro de 2022**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 08/12/2022, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0477605** e o código CRC **12BDA039**.